



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 367/02, DE 06 DE JUNHO DE 2002.**

*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO.*

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Florianópolis será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**§ 1º** - O custeio de despesas de manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo o fornecimento de estrutura física e apoio administrativo, será de responsabilidade do Município.

**§ 2º** - No caso de realização de despesa quando necessária, referente ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, este, nos termos desta Lei e do seu estatuto, deliberará e encaminhará expediente ao Prefeito solicitando providências para a plena execução de suas atribuições.

**Art. 3º** - A assistência social, aos que dela necessitarem, será proposta em caráter supletivo.

**Parágrafo único** - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - O Serviço Municipal de Identificação e Localização de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes desaparecidos ficará a cargo do Conselho Tutelar.

3





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 367/02, DE 06 DE JUNHO DE 2002.**

**Art. 5º** - O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psico-Social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão será prestado pelo Sistema Público de Saúde.

**Art. 6º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento do serviço criado nos termos do artigo 4º bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 5º.

**TÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 7º** - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis referentes à criança e ao adolescente.

**SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DO CONSELHO**

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA):

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

B





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 367/02, DE 06 DE JUNHO DE 2002.**

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colaboração sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069);

VI - registrar os programas, a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato em hipóteses previstas nesta Lei, e dispor, através de resolução, sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO III**  
**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 10** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta de 06 (seis) membros, sendo:

**I** - 03 (três) membros representando as entidades governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Departamento de Assistência Social;
- Brigada Militar.

**II** - 03 (três) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- Pastoral da Criança;
- Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- Círculo de Pais e Mestres (CPM).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 367/02, DE 06 DE JUNHO DE 2002.**

**Art. 11** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Parágrafo único** - A duração do mandato de Conselheiro será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 12** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo, nos orçamentos anuais do Município, consignará contribuição ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o qual aplicá-los-á dentro da competência ao mesmo atribuída.

**SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 13** - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

**Art. 14** - O Fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho dos Direitos.

B





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 367/02, DE 06 DE JUNHO DE 2002.**

**CAPÍTULO V  
DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS**

**Art. 15** - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado funcionalmente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 16** - O Conselho Tutelar será composto de 03 (três) membros com mandato de (03) três anos, permitida a reeleição.

**Art. 17** - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

**Art. 18** - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 19** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município;

IV - reconhecida experiência de no mínimo (02) dois anos, no trato com crianças e adolescentes.

**Art. 20** - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenado por Comissão especialmente designada por ele, sendo realizado sob responsabilidade do COMDICA e fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo único** - O COMDICA estabelecerá prazos e forma dos registros de candidaturas individuais, de impugnações, de proclamação dos escolhidos e de posse dos Conselheiros eleitos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 367/02, DE 06 DE JUNHO DE 2002.**

**Art. 21** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público.

**Art. 22** - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 23** - Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de representação, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, em caráter indenizatório pelo exercício da função de Conselheiro, reajustável na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos em revisão geral remuneratória dos servidores públicos.

**SEÇÃO IV - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS  
CONSELHEIROS**

**Art. 24** - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção e reconhecida má conduta perante a sociedade.

**Parágrafo único** - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

**Art. 25** - Ficam impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

**Parágrafo único** - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

**TITULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, e, através de suas Secretarias, poderá criar e manter programas específicos visando o atendimento de crianças e adolescentes inscrevendo-os junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





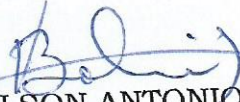
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 367/02, DE 06 DE JUNHO DE 2002.**

**Parágrafo único** - O Município de Floriano Peixoto poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantido por entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

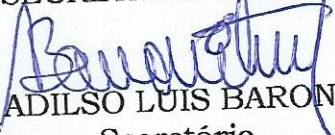
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos seis dias do mês de junho de 2002.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06.06.02

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI,  
Secretário.